



LGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.845, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES A RECEBER EM DOAÇÃO BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

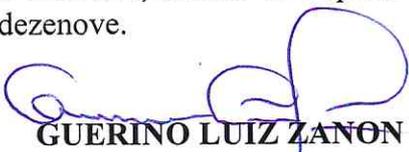
Art. 1º Fica a Administração Direta e Indireta do município de Linhares/ES autorizada a receber em doação bens móveis ou imóveis, de instituições públicas ou privadas, oriundos de compromissos firmados em termo de compensação ambiental, termo de ajustamento de conduta, multas e outros institutos correlatos.

Parágrafo único Os bens referidos neste artigo passarão a integrar o patrimônio do município mediante a formalização do termo de doação que será levado a registro, se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos